

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[Revogado pela Resolução TRT3/GP 202/2021]

RESOLUÇÃO GP N. 64, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera a [Resolução GP n. 52, de 29 de agosto de 2016](#), do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 6º, § 3º, da [Resolução n. 235, de 13 de julho de 2016](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), estabelece que o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugap) "será supervisionado por uma Comissão Gestora composta por Ministros ou Desembargadores, conforme o caso, representativa de Seção ou Grupo de Câmaras ou congêneres, de acordo com o regimento interno de cada tribunal, por matéria de competência";

CONSIDERANDO que a Comissão Gestora, no âmbito deste Tribunal, é presidida pelo 1º Vice-Presidente e integrada pelos membros da Comissão de Uniformização de Jurisprudência, nos termos do art. 3º da [Resolução GP n. 52, de 29 de agosto de 2016](#); e

CONSIDERANDO que a Comissão de Uniformização de Jurisprudência, conforme dispõe o art. 183, II, combinado com o art. 186 do [Regimento Interno](#) da 3ª Região (RITRT3), é composta por um membro suplente, o que contribui para a continuidade e gestão dos processos de trabalho,

RESOLVE, "ad referendum" do egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º O § 3º do art. 3º da [Resolução GP n. 52, de 29 de agosto de 2016](#), do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ..

....

§ 3º Caso a CUJ tenha mais de um membro compondo a mesma Seção Especializada, o mais antigo integrará a Comissão Gestora como titular e o mais moderno a comporá como suplente. (NR)

Art. 2º A [Resolução GP n. 52, de 29 de agosto de 2016](#), do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, passa a vigorar acrescida do art. 4º-A.

Art. 4º-A. Os casos omissos serão resolvidos pelo 1º Vice-Presidente deste Tribunal. (AC)

Art. 3º Republicue-se a [Resolução GP n. 52, de 2016](#), para incorporar as alterações decorrentes desta Resolução e adequação à técnica legislativa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO
Desembargador Presidente